



3292493

08004.001107/2016-12



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO BÁSICO PARA COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação da empresa CEB Distribuição S/A - Companhia Energética de Brasília para fornecimento de energia elétrica, para uso exclusivo da **unidade consumidora Ministério da Justiça e Cidadania - Bloco T - Edifício Sede, Anexos I e II em Brasília - DF, pertencente ao grupo A-S e a unidade consumidora do Edifício Arquivo Central - SIG, QD 02, lotes 450/460, pertencente ao subgrupo A4**, segundo a estrutura tarifária, modalidade, subgrupo de tensão, nas quantidades e períodos estabelecidos em conformidade com a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

1.2. Os serviços consistirão no fornecimento às unidades consumidoras de energia elétrica com corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na Tarifa Horária Verde do **subgrupo A-S (Unidades Consumidoras 637471-9 e 597682-0) e subgrupo A4 (Unidade Consumidora 1173688-7)**.

1.3. O objeto desse contrato deverá ser dividido em três itens:

Item	Descrição
1	CCER para Unidade Consumidora 637471-9 - Ed. Sede
2	CCER para Unidade Consumidora 597682-0 - Anexo II
3	CCER para Unidade Consumidora 1173688-7 - Arquivo Central

1.4. Dados da Unidade Consumidora do Ed. Sede

Projeto Elétrico (CP): 21047A	Ponto de Entrega: CS0324
Potência do Transformador (kVA): 919	Propriedade da Instalação: CEB
Tensão entre fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 680	
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: AS
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora de Ponta: medido
Ligação: Trifásica	

1.5. Dados da Unidade Consumidora do Anexo II:

Projeto Elétrico (CP): 02951A	Ponto de Entrega: CS0327
Potência do Transformador (kVA): 3000	Propriedade da Instalação: CEB
Tensão entre fases (V): 380	Tensão de Medição (V): 220
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 850	
Tarifa Horária: Verde	Sub grupo: AS
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora de Ponta: medido

Ligação: Trifásica

1.6. Dados da Unidade Consumidora do Arquivo Central

Projeto Elétrico (CP): 12471A	Ponto de Entrega: FP4223
Potência do Transformador (kVA): 225	Propriedade da Instalação: CEB
Tensão entre fases (V): 13,800	Tensão de Medição (V): 115
Classificação: Poder Público	Frequência (Hz): 60
Capacidade de Demanda do ponto de entrega (kW): 100	
Tarifa Horária: Verde	Subgrupo: A4
Consumo contratado Ponta: medido	Consumo Fora de Ponta: medido
Ligação: Trifásica Estrela	

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para que o Ministério da Justiça e Cidadania e o Arquivo Central desempenhem suas atribuições básicas, cuja interrupção comprometeria a continuidade das atividades finalísticas dos órgãos.

2.2. O Ministério da Justiça e Cidadania e o Arquivo Central já possuem contrato de fornecimento de energia com a empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, Contrato N° 99/2013 (Ministério da Justiça e Cidadania) e Contrato N° 51/2015 (Arquivo Central). Entretanto, a Resolução Normativa n° 714, de 10 de maio de 2016 da Agência Nacional de Energia Elétrica determinou que os contratos de Fornecimento de Energia Elétrica devem ser substituídos por dois contratos: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) e Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER).

2.3. Este Projeto Básico tem como finalidade a compra de energia regulada, relacionada aos Contratos de Compra de Energia Regulada (CCER), para as três unidades consumidoras: **637471-9 - Ed. Sede, 597682-0 - Anexo II e 1173688-7 - Arquivo Central.**

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto no inciso XXII do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 1993.

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XXII - a contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica."

3.2. A contratação obedecerá ainda a Resolução n° 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Orientação Normativa n° 36, de 13 de Dezembro de 2011, da Advocacia - Geral da União.

4. NOMENCLATURA TÉCNICA

4.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

4.1.1. **BANDEIRA TARIFÁRIA:** indicam o custo da geração de energia elétrica ao consumidor. Quando a bandeira tarifária está na cor verde, as condições de geração de energia estão favoráveis; quando a bandeira tarifária está na cor amarela, as condições de geração de energia estão menos favoráveis; já quando a bandeira tarifária está na cor vermelha, indica que as condições de geração de energia estão muito caras.

4.1.2. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

4.1.3. **DEMANDA:** média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampère-reactivo (kvarh) respectivamente;

- 4.1.4. **DEMANDA FATURÁVEL:** valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- 4.1.5. **DEMANDA MEDIDA:** maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no Intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- 4.1.6. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- 4.1.7. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA;** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 4.1.8. **FATOR DE CARGA:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- 4.1.9. **FATOR DE POTÊNCIA:** razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- 4.1.10. **GRUPO "A" E SUBGRUPO AS:** grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art.2º da Resolução ANEEL nº414, de 9 de setembro de 2010;
- 4.1.11. **HORÁRIO DE PONTA:** período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça- feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- 4.1.12. **HORÁRIO FORA DE PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- 4.1.13. **IMPORTE:** valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- 4.1.14. **PERÍODO DE TESTE:** período que corresponde a 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- 4.1.15. **PONTO DE ENTREGA:** ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- 4.1.16. **POTÊNCIA ATIVA:** quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- 4.1.17. **MODALIDADE TARIFÁRIA:** conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades verde e azul.
- 4.1.18. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA VERDE:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência;
- 4.1.19. **MODALIDADE TARIFÁRIA HORÁRIA AZUL:** aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;
- 4.1.20. **ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA:** quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- 4.1.21. **SUBESTAÇÃO:** parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

5. DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

5.1. A energia a ser fornecida às unidades consumidoras será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220 volts, com respectivo faturamento efetuado na Tarifa Horária Verde do **subgrupo A-S (Unidades Consumidoras 637471-9 e 597682-0) e subgrupo A4 (Unidade Consumidora 1173688-7)**.

5.2. A CONTRATADA fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, na identificação das partes, observados os limites de variação, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

6. DO ENQUADRAMENTO

6.1. A modalidade tarifária será a **horo-sazonal verde**. Sua escolha se deu em razão de análise comparativa entre as modalidades tarifárias ofertadas pela concessionária, tarifa horo-sazonal azul ou verde.

6.2. A tarifa horo-sazonal verde se mostrou mais vantajosa economicamente do que a tarifa horo-sazonal azul devido às suas características: "tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano, bem como de apenas uma única tarifa de demanda de potência.". Assim, durante o horário de ponta da concessionária (de 18h às 21h, ou, durante o horário de verão, de 19h às 22h) a potência elétrica utilizada no Ministério é baixa, não justificando a contratação de uma demanda para o horário de ponta.

6.3. A alteração da modalidade tarifária, desde que solicitada por escrito, será realizada dentro do período de testes no caso de ligação nova, ou desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) ciclos completos de faturamento ou ainda, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da CONTRATADA.

7. DO MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADO

7.1. O montante de energia elétrica contratado será definido conforme o montante de energia elétrica medido, entretanto, para fins de estimativa orçamentária, considerou-se o montante dos últimos 12 meses, a qual apresentou:

Unidade Consumidora	Montante de energia contratado	
637471-9 - Ed. Sede	Ponta (kWh)	189.315
	Fora de Ponta (kWh)	1.901.609
597682-0 - Anexo II	Ponta (kWh)	209.737
	Fora de Ponta (kWh)	2.440.936
1173688-7 - Arquivo Central	Ponta (kWh)	24000
	Fora de Ponta (kWh)	234852

8. DO PONTO DE ENTREGA

8.1. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao Ministério da Justiça e Cidadania e Arquivo Central será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, na forma da legislação vigente.

8.2. São de inteira responsabilidade do Ministério da Justiça e Cidadania e Arquivo Central as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

8.3. O ponto será o mesmo onde já é realizada a entrega de energia atualmente, ou seja:

a) Unidade Consumidora 637471-9 - Edifício Sede: garagem interna, ao lado da sala de transformadores.

b) Unidade Consumidora 597682-0 - Anexo II: 2º Subsolo, ao lado da sala de transformadores.

c) Unidade Consumidora 1173688-7 - Arquivo Central: ponto estabelecido pelo projeto.

9. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

9.1. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo ao MJC diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

9.2. Serão instalados, pelo Ministério da Justiça e Cidadania, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

9.3. A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações do CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, e/ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade deste.

9.4. Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade do CONTRATANTE, em paralelo com o sistema da CONTRATADA. Excepcionalmente e a critério exclusivo da CONTRATADA, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada do CONTRATANTE e sujeita à análise e aprovação da área da CONTRATADA responsável pela operação do sistema.

9.5. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CONTRATADA responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

9.6. Caberá ao CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas o mais próximo possível do limite mínimo, o valor de 0,92 (fator de potência de referência "fr") instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

10. DA MEDIÇÃO

10.1. A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da CONTRATADA.

10.2. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

10.3. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.

10.4. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

10.5. O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente identificados.

11. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

11.1. O Ministério da Justiça e Cidadania consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

12. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica ao Ministério da Justiça e Cidadania, nunca inferiores aos limites estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL.

12.2. A CONTRATADA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

13. DO FATURAMENTO, PERÍODO DE TESTES E ULTRAPASSAGEM DE DEMANDA

13.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste Projeto Básico e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

13.2. Para fins de faturamento, a componente de consumo kWh será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas e em cada modalidade tarifária, quando aplicável.

13.2.1. A CONTRATADA deverá aplicar o período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada e a escolha da modalidade tarifária (Horária Verde), sendo faturado pela demanda medida observados os respectivos segmentos horários, quando aplicável, de acordo com o que dispõe o Art. 134 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

13.3. Durante o período de teste, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda conforme o disposto nos § 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 134, da Resolução nº 414/2010 - ANEEL e de acordo com cada enquadramento tarifário (Convencional ou Horária Azul/Verde).

13.4. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido ($\text{fr} = 0,92$), aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução n. 414/2010-ANEEL, a serem adicionadas ao faturamento regular.

13.5. A característica da tarifa com base na sua estrutura de preço para a unidade consumidora enquadrada na Modalidade Tarifária Horária é a seguinte:

13.5.1. Para Consumo de Energia (kWh) na modalidade Horária Azul e Verde:

13.5.1.1. Um preço para Ponta (P)

13.5.1.2. Um preço para Fora de Ponta (FP).

13.6. A aplicação da tarifa, bem como, a forma de reajuste será de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL, assim como os tributos serão definidos conforme legislação vigente.

13.7. Eventuais descontos que o Ministério da Justiça e Cidadania tenha direito serão aplicados conforme legislação vigente.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Ministério da Justiça e Cidadania compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, no prazo definido pelo Poder Concedente, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas.

14.2. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

14.3. Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, calculado (*pro rata die*) multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº. 066/99-ANEEL.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, por tempo indeterminado, desde que não seja efetuada comunicação em contrário à CONTRATADA com, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência do mesmo e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

15.2. Para efeito de faturamento - Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.

15.3. O caráter de prorrogação por tempo indeterminado está amparado na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União - AGU, a qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica e água e esgoto, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, cuja fundamentação destacamos a seguir:

O inciso II do § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, preceitua que “aplicase o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público”.

Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para a contratação do “fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica” tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

Sobre este dispositivo, assevera Marçal Justen Filho:

“A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica. (...) As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição.

(...)

Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização.

A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores.

(...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente.

15.4. A justificativa para a adoção do prazo indeterminado está relacionada ao fato do fornecimento de energia ser imprescindível para o funcionamento das instalações prediais do Ministério da Justiça e Cidadania. A paralisação das atividades finalísticas deste órgão podem acarretar diversos problemas em áreas finalísticas como políticas de segurança pública, penitenciária, combate às drogas, dentre outras de importância nacional.

15.5. Além do exposto, como se trata de um serviço que deve ser oferecido 24 horas por dia e enquanto o Ministério da Justiça e Cidadania e suas Secretarias fizerem parte da estrutura da Administração Pública Federal, os contratos de fornecimento de energia deverão estar vigentes. Portanto, a constante realização de recontração do serviço de fornecimento de energia elétrica traria um dispêndio de tempo e recursos humanos empregados na instrução processual da nova contratação quando do fim do contrato anterior.

15.6. Desta forma, conclui-se que a adoção do prazo indeterminado traria economia de tempo e recursos humanos.

15.7. Ressalta-se que anualmente deverá ser estimado o consumo e dotação orçamentária para o próximo exercício.

16. DO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

16.1. O Uso do Sistema de Distribuição de Energia, baseia-se nas Leis nº 9.074/95, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04, nos Decretos nº 2.03/96, nº 5.163/04, nas Resoluções ANEEL nº 281/99 e na 414/2010 e demais normas pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser garantido ao CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

17.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério da Justiça e Cidadania.

17.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

17.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes, de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Ministério da Justiça e Cidadania.

17.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

17.6. Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Projeto Básico e em consonância com as orientações da Unidade solicitante dos serviços.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

18.1. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

18.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

18.3. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

18.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução do aplicativo, objeto deste Projeto Básico, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo Ministério da Justiça e Cidadania, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

19.2. A existência da fiscalização por parte do Ministério da Justiça e Cidadania de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

19.3. É direito da fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania recusar quaisquer materiais quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a instalação e funcionamento estejam irregulares em desacordo com o estipulado na Proposta.

19.4. O Ministério da Justiça e Cidadania designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega da execução do aplicativo, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes.

19.5. Os esclarecimentos solicitados, pela fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania, deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicar indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Caso hajam mudanças na legislação aplicável ao fornecimento de energia elétrica, que venha alterar as avenças feitas no Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Instrumento.

21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. O valor estimado da contratação foi feito com base no histórico de consumo de energia (kWh) das unidades consumidoras.

21.2. As Resoluções Homologatórias editadas pela ANEEL não foram consideradas diretamente, pois não contemplam os impostos e outros encargos devidos.

21.3. Estabeleceu-se, com o advento da tarifação adicional no último ano, as chamadas "bandeiras tarifárias", a utilização de apenas os últimos 12 (doze) meses como base para o cálculo do montante de energia elétrica contratado. Além disso, como as bandeiras tarifárias são imprevisíveis, dependendo de mudanças climáticas, decidiu-se por multiplicar o montante estimado em 15% (quinze por cento) e assim, obter uma margem de segurança orçamentária para esta contratação.

21.4. O valor a ser contratado foi estimado em:

Unidade Consumidora	Valor estimado anual
637471-9 - Ed. Sede	R\$ 1.302.000,00
597682-0 - Anexo II	R\$ 1.618.500,00
TOTAL	R\$ 2.920.500,00
TOTAL + 15%	R\$ 3.358.575,00

21.5.

Unidade Consumidora	Valor estimado anual
1.173.688-7 - Arquivo Central	R\$ 105.399,85
TOTAL + 15%	R\$ 121.209,83

21.6. Portanto, o valor anual do contrato de CCER - COMPRA DE ENERGIA REGULADA é R\$ **3.358.575,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais)** para as unidades consumidoras 637471-9 - Ed. Sede e 597682-0 - Anexo II e de R\$ **121.209,83 (cento e vinte e um mil duzentos e nove reais e oitenta e três centavos)** para a unidade consumidora 1.173.688-7 - Arquivo Central.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016/2017, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

22.2. Programa de Trabalho:

22.3. Elemento de Despesa:

22.4. Plano Interno:

22.5. PTRES:

22.6. Fonte:

23. **DOS CASOS OMISSOS**

23.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente a Lei nº 8.987/95 e o Contrato de Concessão nº 066/99 - ANEEL.

24. **DAS PENALIDADES AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

24.1. As penalidades aplicáveis ao contratante se regerá pela Resolução nº 414/2010- ANEEL que estabelece as disposições atualizadas e consolidadas, relativas às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a serem observadas na prestação e utilização do serviço público de energia elétrica, tanto pelas concessionárias e permissionárias quanto pelos consumidores.

25. **DAS PENALIDADES À CONTRATADA**

25.1. As penalidades aplicáveis ao contratado/concessionários, permissionários, autorizados e demais agentes de instalações e serviços de energia elétrica, bem como às entidades responsáveis pela operação do sistema, pela comercialização de energia elétrica e pela gestão de recursos provenientes de encargos setoriais, é regulada pela resolução nº 63/2004 da ANEEL.

26. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do serviço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **LEILA PEREIRA DE MORAIS, Engenheiro(a)**, em 21/11/2016, às 15:28, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mackay Dubugras, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia**, em 21/11/2016, às 15:43, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3292493** e o código CRC **E852EBEF**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

